



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

LEI Nº 202 /2001

VITÓRIA DO MEARIM- MA., 27 DE JUNHO DE 2.001

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E FIXA OS
OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.***

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.002 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art.2.º - As Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária e Objetivo da Administração Pública Municipal para o exercício de 2002 são fixadas nesta Lei, compreendendo:

- I -** Dos Gastos Municipais;
- II -** Das Receitas Municipais;
- III -** Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- IV -** Orientação para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município;
- V -** Orientação Específica para elaboração da Proposta Orçamentária e Repasse ao Poder Legislativo;
- VI -** Disposições relativas com despesas de Pessoal;
- VII -** Disposições Finais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

CAPÍTULO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3.º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4.º - A despesa fixada não poderá ser superior a receita estimada.

§ 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte, com previsão na programação financeira de desembolso.

Art. 5.º - Os gastos municipais serão estimados por tipo de serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - o volume de trabalho estimado ao exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar o volume dos gastos;

III - que os gastos de pessoal alocados serão projetados com base na política salarial do Governo Federal combinado com a estabelecida pelo Governo Municipal, para seus servidores.

Art. 6.º - O Orçamento do Município alocará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao atendimento dos gastos com pessoal e manutenção das atividades normais;

III - recursos destinados aos investimentos em fase de execução;

IV - recursos destinados a transferências para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1.996.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7.º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;

V - empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

Art. 8º - Para estimativa das receitas considerar-se-á:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte;

II - os fatores econômicos que afetam as arrecadações dos tributos;

III - as receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2.001, até o mês anterior ao da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.002, corrigidos monetariamente até a data do envio do Projeto de Lei, levando-se em conta:

a) - a expansão do número de contribuintes;

b) - a atualização do Cadastro Técnico

IV - as alterações da legislação tributária, federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada Sistema Administrativo, como seguem:

I - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO:

a) capacitação e valorização de recursos humanos;

b) implantação de um sistema de controle em todas as áreas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

- c) modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática, automação e serviços diversos;
- d) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- e) promover a melhoria da qualidade de vida da população da zona rural, através do incentivo de criação de associações, cooperativas, núcleos agrícolas, assentamento de trabalhadores rurais e capacitação de mão de obra;
- f) desenvolver programa de hortas comunitárias, piscicultura, construção de casas de farinha e pequenas usinas de produção de bens de consumo de massa;
- g) desenvolver programa de distribuição de áreas agrícolas, sementes selecionadas, ferramentas e insumos agrícolas a pequenos produtores;
- h) ampliação e melhoramento da rede de estradas vicinais com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- i) privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- j) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor rural, proporcionando maior rentabilidade dos produtos agrícolas e pecuários;
- k) desenvolver programa de combate à seca, com irrigação de áreas agrícolas;
- l) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo.

II - SISTEMA DE EDUCAÇÃO:

- a) construção, reforma e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento do ensino;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar para os alunos das escolas públicas de 1º grau com a finalidade de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) assegurar a continuidade do Programa de transporte escolar para alunos das zonas urbana e rural;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

- d) proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- e) desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário à entidade na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas municipais;
- f) apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais.
- g) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino;

III – SISTEMA DE SAÚDE:

- a) desenvolver programas preventivos e curativos de saúde no âmbito municipal;
- b) intensificar programas de vigilância sanitária e campanha de vacinação nas áreas urbanas e rural;
- c) manter e ampliar o Sistema de Saneamento Básico do Município;
- d) promover a capacitação e distribuição de água potável à população;
- e) manter, ampliar as instalações físicas e aparelhar as unidades de saúde do Município.
- f) promover a conservação e a proteção do meio-ambiente.

IV – SISTEMA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) urbanizar, pavimentar, arborizar, embelezar os lugares públicos. Ampliar e melhorar estes benefícios;
- b) expandir os serviços de eletrificação da zona urbana e rural;
- c) manter e ampliar os serviços de limpeza pública;
- d) desenvolver o programa de construção e melhoria de moradias com ou sem participação da comunidade da zona urbano ou rural;
- e) celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual ou outros, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

V – SISTEMA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

- a) desenvolver programas de assistência ao menor, jovens e adolescentes, adultos e idosos;
- b) promover a geração de empregos e benefícios sociais através de gestão participativa com outros níveis de Governo, entidades privadas e organizações não governamentais;
- c) assegurar atendimento emergencial às pessoas em extrema carência, as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.

CAPÍTULO IV
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 10 - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2.002, contemplará a programação fiscal e de seguridade social e reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 11 - A projeção dos valores da Receita e Despesa, terão como base o Orçamento vigente, com as alterações sofridas até o período e serão discriminadas segundo a classificação definida na Legislação Federal.

Parágrafo Único - Os Créditos Orçamentários Suplementares serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária ou pela inflação monetária mês a mês, se outro limite não for fixado.

Art. 12 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas:

I – Os Fundos destinados a financiar Projetos prioritários para o desenvolvimento Econômico e Social do Município;

II – Os Projetos e atividades financiados à conta de Convênios ou outras transferências do Governo Estadual e Federal, que por suas peculiaridades não possam, na época de elaboração da Proposta Orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 13 - A previsão da Receita e a fixação das Despesas, observará dentre outros, os seguintes limites:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

I – aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - aplicação com gasto de pessoal não excederá a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida, a seguir discriminados:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

III – a previsão da Receita Tributária não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor da Despesa Orçamentária;

IV – aplicar no mínimo 10%(dez por cento) dos recursos do F.P.M, ICMS e Tributos Municipais, em ações de Saúde e Saneamento;

V – aplicar no mínimo 10%(dez por cento) dos recursos do F.P.M. ICMS e Tributos Municipais, em ações de apoio ao desenvolvimento de Programas Agropecuários.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO: DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O Executivo informará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando inclusive as provenientes de Convênios e Contratos.

Art. 15 - A projeção da Despesa do Poder Legislativo atingirá o percentual estabelecido no Artigo 29 A, da Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 16 - O percentual referido no Artigo anterior, será creditado automaticamente à Conta Corrente da Câmara Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, tendo como base de cálculo, a receita arrecadada no exercício anterior, obedecendo a critérios instituídos pela Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2.000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM- MA

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS COM DESPESAS DE PESSOAL

Art.17 - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração Municipal será precedida de Concurso Público, excluídos os preenchimentos de Cargos Comissionados.

Art.18 - A remuneração dos Servidores Municipais será corrigida periodicamente, respeitando o princípio de equilíbrio remuneratório.

Art.19 - Fica autorizado no âmbito da Administração Municipal, a elaboração de um Plano de Incentivo à demissão voluntária para enxugar o quadro de pessoal.

Art.20 - Os acordos trabalhistas só poderão ser celebrados após audiência com o Juiz do Trabalho ou Sindicato de Classe, com aprovação dos dirigentes dos poderes constituídos.

CAPÍTULO VII
VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências de intragovernamental instituídas por Lei e Convênio firmado com o Governo Federal, Estadual e demais Municípios da Federação.

Art.22 - A Lei Orçamentária Anual, ressalvada as vinculações previstas na Constituição e em Leis Complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos a prévia destinação fixada na Legislação vigente.

Art.23 - Os projetos e obras iniciadas em qualquer fase de execução terão prioridades sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

Art.24 - O Poder Executivo, desenvolverá a programação anual, compatibilizada com o Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal se existir.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos na programação anual, projetos/atividades não alencadas no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art.25 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o término do exercício de 2.001, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que o Projeto de Lei seja efetivamente encaminhado à sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
C.N.P.J.: 05.646.807/0001-10
VITÓRIA DO MEARIM - MA

§ 1.º - Considerar-se-á Antecipação de Crédito, a conta da Lei Orçamentária Anual à utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2.º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após a sanção governamental da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 26 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde.

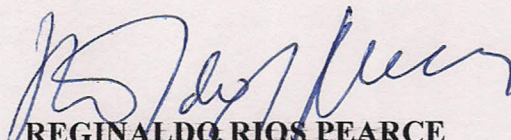
Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 27 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2001, para ser apreciado e votado impreterivelmente até o final do exercício.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim - Ma, aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal